



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0631 /2007**

**ABERTURA:** 03/07/2007 - 14:26:35

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "Disciplina a concessão de gratificação para a Comissão Permanente de Licitação, de Cadastro, Comissão Especial e Grupo de Trabalho, da Prefeitura Municipal de Linhares, revoga a Lei nº 2.465, de 22/03/2005, e dá outras providências."

**LUCIANO C. M. CABRAL**  
Assessor Técnico  
Protocolo

Tramitação	Data
Simplex Leitura	06,08,07
Comissões <del>Justiça</del>	1 1
Justiça - Notação do	06,08,07
Parecer - AP	20,08,07
Finanças - AP	1 1
Aprovado	20,08,07
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº. 0040/2007**

Linhares-ES, 29 de junho de 2007.

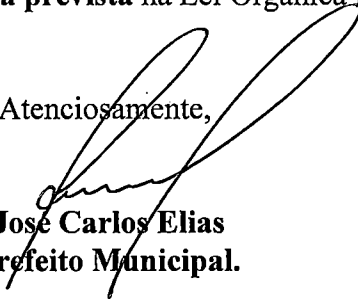
Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo instituir e disciplinar, concessão de gratificação para Comissão Permanente de Licitação, Comissão Especial e para Comissão de Cadastro da Prefeitura Municipal.

A instituição dessas gratificações serão efetivadas, mediante pagamento de jetons, aos membros dessas Comissões, em valores fixados no Projeto de Lei, constituindo-se em retribuição aos importantes serviços que prestam.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI Nº. 0040, DE 29 DE JUNHO DE 2007.**

Disciplina a concessão de gratificação para a Comissão Permanente de Licitação, de Cadastro, Comissão Especial e Grupo de Trabalho, da Prefeitura Municipal de Linhares, revoga a Lei nº 2.465, de 22/03/2005, e dá outras providências.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0631 /2007**

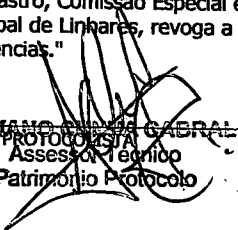
**ABERTURA:** 03/07/2007 - 14:26:35

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "Disciplina a concessão de gratificação para a Comissão Permanente de Licitação, de Cadastro, Comissão Especial e Grupo de Trabalho, da Prefeitura Municipal de Linhares, revoga a Lei nº 2.465, de 22/03/2005, e dá outras providências."

  
LUCIANO MENDES GABRIEL  
PROTOCOLISTA  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo a pagar jeton, a título de gratificação, aos Servidores Efetivos ou Comissionados, designados como membro das Comissões Permanentes de Licitação, de Cadastro e Comissão Especial e Grupos de Trabalho.

§ 1º. O jeton será pago pela efetiva participação do membro, na reunião da comissão ou grupo de trabalho.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como membro de Comissão ou grupo de trabalho.

**Art. 2º.** Os valores dos jetons a serem pagos aos membros das Comissões e grupo de trabalhos, são os seguintes:

- I. Presidente da Comissão, de Coordenador Geral de grupo de trabalho e Pregoeiro: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por reunião e Pregão, limitando ao máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais) ao mês, não acumulável para o mês seguinte caso a quantidade de reuniões, pregões, ultrapasse o número de 6 (seis) em cada mês.

- II. Secretários e membros de Comissões, Coordenadores Administrativo, Financeiro, Técnico dos Grupos de Trabalhos e Membros: R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais) por reunião, limitando ao máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao mês, não acumulável para o mês seguinte caso a quantidade de reuniões, pregões, ultrapasse o número de 6 (seis) em cada mês.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

À Procuradoria para providências necessárias	
Em 3 de julho de 2007	
<p style="text-align: center;"> <del>LUCIANO RIBEIRO CABRAL</del>  <del>Assessor Técnico</del>  <del>Patrimônio e Protocolo</del> </p>	



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

servidores, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria absoluta dos membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**

**Procurador**

  
**CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE**

**Procurador**

  
**GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**  
**Procurador**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 631/2007.**

**"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRO, COMISSÃO ESPECIAL E GRUPO DE TRABALHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, REVOGA A LEI Nº 2465 DE 22.03.2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, autorização para pagar jeton, a título de gratificação aos servidores efetivos ou comissionados, designados como membro das comissões permanente de licitação, de cadastro especial e grupos de trabalho.

Quadra registrar, que o jeton referido no projeto será pago pela efetiva participação do membro, na reunião da comissão ou grupo de trabalho.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, na hipótese de Projeto de aumento de vencimento de

*Da*



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 631/2007.**

"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRO, COMISSÃO ESPECIAL E GRUPO DE TRABALHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, REVOGA A LEI Nº 2465 DE 22.03.2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, autorização para pagar jeton, a título de gratificação aos servidores efetivos ou comissionados, designados como membro das comissões permanente de licitação, de cadastro especial e grupos de trabalho.

Quadra registrar, que o jeton referido no projeto será pago pela efetiva participação do membro, na reunião da comissão ou grupo de trabalho.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, na hipótese de Projeto de aumento de vencimento de servidores, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria absoluta dos membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de agosto de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR  
Presidente

JADIR RIGOTTI  
Relator

JADIR ALPOIN  
Membro





## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0698/2007

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
– COMDEC DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete.

  
CARLOS ALMEIDA FILHO  
Presidente

  
IVAN SALVADOR FILHO  
Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA  
Membro